



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 05 /2026 à Proposição nº 91/2026

Acrescenta o § 6º, ao art. 6º do Projeto de
Lei nº 91/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescente-se o § 6º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 91/2026 nos seguintes termos:

"Art. 6º

§ 6º A remissão de que trata este artigo, bem como as reduções, anistias e remissões previstas nesta Lei, não se aplicam:

I – aos créditos decorrentes de multas e demais sanções por infração à legislação ambiental, inclusive as aplicadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA;

II – aos créditos de titularidade do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID ou a ele destinados por lei ou decisão judicial;

III – aos créditos decorrentes de condenação ou de termo de ajustamento de conduta destinados à reparação de dano ambiental ou a direitos difusos e coletivos."

Art. 2º Fica suprimido, do art. 1º do Projeto de Lei nº 91/2026, a expressão "e a créditos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID".

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO ROSENO DE OLIVEIRA,
Data: 26/10/2026 18:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 6º estende a remissão de ofício às dívidas não tributárias, o que pode alcançar multas ambientais inscritas em dívida ativa. A sanção ambiental tem função preventiva e reparatória, e não arrecadatória: sua remissão generalizada esvazia o poder de polícia ambiental, premia o infrator e contraria o dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente, como determina o art. 225 da Constituição Federal. O mesmo vale para os recursos do FDID, vinculados à reconstituição de bens lesados de natureza difusa. A emenda resguarda esses créditos sem afetar o restante do programa.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual